



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 286, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes e afins será de 08h até às 23h, podendo o atendimento ao público ser presencial ou por serviço de entrega.

Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins deverão adotar as medidas dispostas no art. 2º do Decreto Nº 268, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (Covid-19).

Marliéria, 24 de agosto de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PORTARIA N.º 254, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA COORDENAR OS
TRABALHOS DO PREGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente no que se refere ao Art. 3º, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio nos trabalhos do PREGÃO, sob a presidência do primeiro, no âmbito do Município de Marliéria:

01- ANDRÉA APARECIDA QUINTÃO, CPF nº 058.224.206-13 - PREGOEIRA

02- GERSON QUINTÃO ARAÚJO, CPF nº 565.833.976-68

03- PEDRO HENRIQUE PINHEIRO GOMES, CPF nº 078.703.426-61

04- DAYANA ADELAIDE OLIVEIRA VALADARES RODRIGUES, CPF nº 061.523.936-63

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Marliéria/MG, 24 de agosto de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio que celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominada **PARTE CONCEDENTE**, e **SANDERLI PASCOAL SOARES DE MORAIS**, residente na Rua Paulo A. Castro, nº 160, Bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.727.012, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 082.544.886-73, aqui denominada **ESTAGIÁRIA** e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, Entidade Mantenedora do Centro Universitário Uninter, estabelecido na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Bairro Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.261.854/0001-57, denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Compromisso tem como objetivo proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico, ético, social e cultural a estudantes e está fundamentado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pela estagiária deverá ser compatível com sua área de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio durará no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, devendo a estagiária cumprir uma jornada diária de 03 horas, no horário das 13h00 às 16h00, com o total de 15 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **PARTE CONCEDENTE** concederá a **ESTAGIÁRIA** um auxílio financeiro, a título de bolsa de complementação educacional, no valor de R\$391,87 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) mensalmente, bem como auxílio transporte, conforme o Art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:

02 04 01 08 122 0116 2032 3.3.90.36.00 Fonte 100 Ficha 145

CLÁUSULA QUINTA – É assegurado à **ESTAGIÁRIA** um período de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, na forma do art. 13 § 2º da Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **PARTE CONCEDENTE** e a **ESTAGIÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **ESTAGIÁRIA** se obriga a conhecer e cumprir as normas institucionais de estágio da **UNINTER EDUCACIONAL S/A** e as normas da **PARTE CONCEDENTE**, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A **PARTE CONCEDENTE** se obriga a fazer, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com a **ESTAGIÁRIA** durante a vigência do estágio sob a seguradora Sicoob Adm e Mapfre Seguros, Agência 4036, Proposta nº 44539084177114170 e Apólice 200.476.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Da PARTE CONCEDENTE

- a) Orientar e supervisionar a **ESTAGIÁRIA** na execução das atividades por intermédio da servidora efetiva Jane Maria Nonato, Assistente Social II, CRESS: 10875, conforme dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- b) Facilitar as atividades do orientador de estágio da **UNINTER EDUCACIONAL S/A** em suas dependências.
- c) Proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no plano de estágio.
- d) Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho da **ESTAGIÁRIA**.
- e) Enviar à **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória a **ESTAGIÁRIA**.
- f) Emitir o Termo de Rescisão do estágio, em 3 (três) vias, encaminhando 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento da **ESTAGIÁRIA** antes do prazo previsto no presente Termo de Compromisso de Estágio.

Da ESTAGIÁRIA

- a) Refletir sobre a profissão na sociedade, suas expressões da questão social, a relação do Serviço Social com a rede de serviços socioassistenciais, atribuições institucionais e as políticas públicas sociais pertinentes às demandas dos usuários. Ser propositivo e contribuir nas atividades propostas pelo assistente social junto aos usuários dos serviços.
- b) Respeitar e cumprir as normas institucionais de estágio.
- c) Manter conduta ética, obedecer às normas internas da **PARTE CONCEDENTE** e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- d) Cumprir as atividades programadas.
- e) Comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na **UNINTER EDUCACIONAL S/A**.

Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Responsabilizar-se para que a atividade de estágio seja como procedimento didático – pedagógico.
- b) Coordenar e orientar, na qualidade de Interviente, por intermédio de seus professores supervisores, o desenvolvimento das atividades programadas no estágio e avaliar o rendimento da **ESTAGIÁRIA**, com base em relatórios e parâmetros inerentes à formação escolar e à habilidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivos para o desligamento da **ESTAGIÁRIA** e consequente suspensão do presente Termo de Compromisso:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, ou se atribuídas a **ESTAGIÁRIA** atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- b) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido neste Termo de Compromisso de Estágio.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 24 de Agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 115 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.
- e) Pela conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- f) Por conduta incompatível com princípios éticos.
- g) Unilateralmente por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Timóteo/MG como competente para dirimir quaisquer dívidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, destinando uma via para cada parte, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 22 de julho de 2020.

UNINTER EDUCACIONAL S/A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDERLI PASCOAL SOARES DE
MORAIS
ESTAGIÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____